

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

ATO NORMATIVO CONJUNTO N.º 08, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a digitalização do acervo processual remanescente dos feitos vinculados às unidades de 1º e 2º Graus e veda a tramitação de processos físicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO; O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO; E O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 185 de 2013 que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema informatizado de processo judicial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a tramitação de processos, em meio eletrônico, que promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional, bem como os outros benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, efetividade e eficiência, para que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 37 de 2022 cujo limite foi fixado, para que os sistemas judiciais estejam totalmente integrados à Plataforma do Poder Judiciário (PDPJ-Br), de modo a estabelecer a tramitação 100% digital dos processos; e

CONSIDERANDO o desatendimento reiterado por algumas Unidades que, apesar de notificadas, deixaram de enviar processos físicos ao UNIJD,

DECIDEM

Art. 1º Vedar, a partir de 31/07/2022, a tramitação de PROCESSOS FÍSICOS por meio do sistema SAIPRO ou SAJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Após a data estabelecida no caput deste artigo, os processos ficarão disponíveis apenas para consulta nos Sistemas Judiciais (SAIPRO e SAJ).

§ 2º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) realizar o bloqueio de movimentações de processos físicos em trâmite nas Unidades Judiciárias.

Art. 2º Os processos físicos, remanescentes nas Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus, devem ser remetidos ao Núcleo UNIJD Digital até o dia 30 de junho de 2022, para fins de digitalização e migração para o sistema PJE.

§ 1º A remessa será realizada por meio de malote ou coleta, conforme cronograma de rota a ser realizado pela UNIJD e previamente informado pela referida unidade.

§ 2º Caberá ao Diretor de Secretaria ou escrivão apresentar informações acerca da quantidade de processos físicos no Cartório, disponíveis para recolhimento e digitalização.

§ 3º As informações serão encaminhadas pelo e-mail unjud-digitaliz@tjba.jus.br, especificando a quantidade para o recolhimento e a situação de cada um dos processos existentes no acervo, conforme relatório extraído do sistema Exaudi.

§ 4º Compete à Unidade Judiciária a realização da remessa ao Núcleo UNIJD, mediante código 50.000 no sistema SAJ1G, código 80.000 no sistema SAJ2G e código 9989 no caso de processos de sistema SAIPRO, bem como a organização em caixas adequadas para o transporte.

§ 5º Durante o período de recolhimento dos processos, segundo o comunicado que será enviado a cada Comarca, fica instituído expediente interno extraordinário das 8h às 18h, para que haja o integral cumprimento da missão de conferência e coleta das “caixas arquivos” com os processos acondicionados.

Art. 3º Ficam, automaticamente, vedadas a vista, a carga, a juntada de petições ou qualquer outra movimentação processual do acervo em digitalização, até a final disponibilização do processo no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 4º Caso não exista processo apto ao encaminhamento para a digitalização, caberá ao magistrado ou ao Diretor de Secretaria de Vara realizar as diligências necessárias, a fim de regularizar o andamento processual, o retorno do processo ao Cartório ou a baixa processual.

Art. 5º As Unidades que deixarem de encaminhar os processos físicos remanescentes até a data estabelecida no art. 2º deste ato normativo estarão sujeitas à apuração de responsabilidade disciplinar perante a Corregedoria-Geral de Justiça ou a Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 06 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR  
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 428, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Suspende as atividades presenciais no Fórum da Comarca de Andaraí, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/29296,

#### RESOLVE

Suspender as atividades presenciais no Fórum da Comarca de Andaraí, no período de 06 a 20 de junho do corrente ano, mantendo-se, entretanto, a vigência do regime extraordinário do teletrabalho, observando-se os atos normativos deste Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de junho de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 429, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Suspende as atividades presenciais no Fórum da Comarca de Esplanada, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/28306,

#### RESOLVE

Suspender as atividades presenciais no Fórum da Comarca de Esplanada, no período de 07 de junho a 06 de julho do corrente ano, mantendo-se, entretanto, a vigência do regime extraordinário do teletrabalho, observando-se os atos normativos deste Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de junho de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 430, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Altera a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário nº. 214, de 23 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto disposto no TJ-ADM-2022/08016,

#### RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário nº. 214, de 23 de fevereiro de 2018, que passa a ser integrada pelos seguintes membros: